



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 29.07.14

ITENS Nºs 017 A 022

17 TC-030981/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Ilha Porchat Hotel Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de hospedagem dos artistas que farão o evento da encenação da Fundação da Vila de São Vicente - 2009.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-01-09. Valor - R\$20.960,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 02-03-13 e 18-12-13.

Advogado(s): Duílio Rosano Junior, Carlos Augusto Freixo Corte Real, Bernadete Bacellar do Carmo Macier, Máira Marques Burgui dos Santos e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

18 TC-030982/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Dorô Consertos de Roupas Ltda. - ME.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de confecção dos figurinos com fornecimento de materiais dos artistas que farão o evento da encenação da Fundação da Vila de São Vicente.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-01-09. Valor - R\$153.851,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 02-03-13 e 18-12-13.

Advogado(s): Duílio Rosano Junior, Carlos Augusto Freixo Corte Real, Bernadete Bacellar do Carmo Macier, Máira Marques Burgui dos Santos e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



19 TC-030983/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Presaras e Gemenes Confecção de Roupas Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 2.000 camisetas de malha penteada fio 30.1, na cor branca, com impressão de estampa em quadricromia na parte frontal e impressão em três cores no costado, para serem utilizadas no evento da encenação da Fundação da Vila de São Vicente - 2009.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-01-09. Valor - R\$36.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 02-03-13 e 18-12-13.

Advogado(s): Duílio Rosano Junior, Carlos Augusto Freixo Corte Real, Bernadete Bacellar do Carmo Macier, Máira Marques Burgui dos Santos e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

20 TC-030984/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Kelly Cristina de Assis Isiara - ME.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 12.600 kits de lanches, para o grande elenco e pessoal de apoio que irá apresentar a encenação da Fundação da Vila de São Vicente - 2009.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-01-09. Valor - R\$78.750,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 02-03-13 e 18-12-13.

Advogado(s): Duílio Rosano Junior, Carlos Augusto Freixo Corte Real, Bernadete Bacellar do Carmo Macier, Máira Marques Burgui dos Santos e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

21 TC-030985/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Matema Equipamentos Ltda. - ME.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito).

Objeto: Locação dos seguintes equipamentos: 2 (duas) empilhadeiras de 2,5t com operador e transporte; 1 (um) cavalo mecânico com 1 (uma) prancha rebaixada e veículo rebatedor para transporte de carga excedente, 1 (um) "barco cenográfico"; 1 (um) cavalo mecânico com 1 (uma) prancha rebaixada e veículo rebatedor para transporte de carga excedente, 1 (um) "monstro cenográfico".

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-01-09. Valor - R\$43.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 02-03-13 e 18-12-13.

Advogado(s): Duílio Rosano Junior, Carlos Augusto Freixo Corte Real, Bernadete Bacellar do Carmo Macier, Máira Marques Burgui dos Santos e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

22 TC-030986/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Arashiro & Arashiro Ltda. - ME.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de confecção dos figurinos com fornecimento de materiais dos artistas que farão o evento da encenação da Fundação da Vila de São Vicente - 2009.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-01-09. Valor - R\$305.270,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 02-03-13 e 18-12-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Advogado (s): Duílio Rosano Junior, Carlos Augusto Freixo Corte Real, Bernadete Bacellar do Carmo Macier, Máira Marques Burgui dos Santos e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Relato em conjunto os itens nº 017 a nº 022.

Em exame as dispensas de licitação, fundamentadas no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, e os contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e as empresas Ilha Porchat Hotel Ltda.; Dorô Consertos de Roupas Ltda. ME; Presaras e Gemenes Confecção de Roupas Ltda.; Kelly Cristina de Assis Isiara – ME; Matema Equipamentos Ltda. ME; e Arashiro & Arashiro Ltda. ME, objetivando a prestação de serviços de hospedagem, a confecção de figurinos, bem como o fornecimento de lanches e camisetas, além da locação de equipamentos destinados à realização do evento “Encenação da Fundação da Vila de São Vicente” em 2009.

Vale ressaltar que os presentes processos foram autuados em virtude da determinação contida na Decisão da E. Primeira Câmara, exarada no TC-002967/026/05, na Sessão de 07/06/11, quando da apreciação das contas da Prefeitura Municipal de São Vicente, referentes ao exercício de 2009 (TC-359/026/09 – fls.78).

Ao proceder à instrução inicial, a Fiscalização apontou que a dispensa de licitação não está conformada à hipótese prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e que os autos se ressentem da justificativa dos preços praticados e da publicação resumida dos instrumentos contratuais.

Assessoria Técnica Jurídica, Chefia de ATJ e SDG, corroboraram os apontamentos indicados pela Fiscalização, razão pela qual opinaram pela notificação dos interessados (fls. 97/100, 101 e 102/103).

Em decorrência, foi assinado prazo de 30 (trinta) dias aos interessados, nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, resultando no ingresso das justificativas e documentos apresentados pelo ex-Prefeito e pelo Município de São Vicente.

Em síntese, o ex- Prefeito Municipal alegou que as dispensas foram regulares e que não acarretaram qualquer prejuízo ao Erário.

De outra parte, a Prefeitura Municipal informou que não foi possível a realização de procedimento licitatório, por não haver disponibilidade orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Destacou que o evento “Encenação da Fundação da Vila São Vicente” é realizado todo mês de janeiro, sendo que a liberação do orçamento ocorreu em data próxima à realização do evento, impossibilitando a abertura de procedimento licitatório, exceto para o contrato tratado no TC-30981/026/11.

Informou que foi realizada licitação, na modalidade convite, para a contratação de hospedagem do elenco principal, sagrando-se vencedora a empresa Technotel Associados S/C Ltda.

Explicou que, no momento da hospedagem do elenco, foram constatados diversos problemas internos, como mau cheiro, umidade, dentre outros, causando recusa por parte dos artistas que permaneceram no hotel.

Argumentou que, para sanar os problemas, foi necessária a contratação emergencial em outro hotel, não havendo tempo hábil para realizar nova licitação.

Apresentou pesquisas de preços efetuadas, referentes aos contratados tratados nos TCs 30982/026/11 (fls.147), 30983/026/11 (fls.135/137) e 30984/026/11 (fls.135).

Com relação ao contrato tratado no TC-30985/026/11, alegou que foi realizada pesquisa telefônica, mas somente a empresa contratada possuía todos os equipamentos necessários, para executar os serviços.

Em relação à contratação, para confecção dos figurinos, afirmou que apenas a empresa Arashiro & Arashiro manifestou interesse em atender a Municipalidade, pois as demais estavam comprometidas para a realização do Carnaval/2009.

Analisando o acrescido, Assessoria Técnica, sob os aspectos jurídicos manifestou-se pela irregularidade dos atos praticados, por entender que não restou caracterizada a situação de emergência, para fundamentar as dispensas de licitação.

Nesse mesmo sentido, opinou Chefia de ATJ.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

Sessão **29/07/2014** **Itens nº 017 a 022**

Processo: TC-030981/026/11
Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente
Contratada: Ilha Porchat Hotel Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de hospedagens dos artistas que farão o evento da Encenação da Fundação da Vila de São Vicente – 2009.

Em exame: Dispensa de Licitação
Contrato nº 11-C/2009, de 21/01/2009 (fls.40/44)
Valor: R\$ 20.960,00

Processo: TC-030982/026/11
Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente
Contratada: Dorô Consertos de Roupas Ltda. ME
Objeto: Confecção de figurinos com fornecimento de materiais dos artistas que farão o evento da encenação da Fundação da Vila de São Vicente-2009.

Em exame: Dispensa de Licitação
Contrato nº 06-A/2009, de 16/01/2009 (fls.48/52)
Valor: R\$ 153.851,00

Processo: TC-030983/026/11
Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente
Contratada: Presaras e Gemenes Confecção de Roupas Ltda.
Objeto: Fornecimento de 2000 camisetas de malha penteada fio 30.1, na cor branca, com impressão de estampa em quadricromia na parte frontal e impressão em três cores no costado, para serem utilizadas no evento da encenação da Fundação da Vila de São Vicente – 2009.

Em exame: Dispensa de Licitação
Contrato nº 13-B/2009, de 19/01/2009 (fls.36/39)
Valor: R\$ 36.000,00

Processo: TC-030984/026/11
Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente
Contratada: Kelly Cristina de Assis Isiara - ME
Objeto: Fornecimento de 12.600 kits de lanches, para o grande elenco e pessoal de apoio que irá apresentar a encenação da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Fundação da Vila de São Vicente – 2009, a ser realizada no período de 19 a 25 de janeiro de 2009.

Em exame: Dispensa de Licitação
Contrato nº 681/2009, de 21/01/2009 (fls.34/38)
Valor: R\$ 78.750,00

Processo: TC-030985/026/11
Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente
Contratada: Matema Equipamentos Ltda. ME
Objeto: Locação dos seguintes equipamentos para o evento da encenação da Fundação da Vila de São Vicente – 2009: a) 02 (duas) empilhadeiras de 2,5t com operador e transporte; b) 01 (um) cavalo mecânico com 01 (uma) prancha rebaixada e veículo rebatedor para transporte de carga excedente, um (um) “barco cenográfico”; c) 01 (um) cavalo mecânico com 01 (uma) prancha rebaixada e veículo rebatedor para transporte de carga excedente, 01 (um) “monstro cenográfico”.

Em exame: Dispensa de Licitação
Contrato nº 12-A/2009, de 21/01/2009 (fls.33/37)
Valor: R\$ 43.500,00

Processo: TC-030986/026/11
Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente
Contratada: Arashiro & Arashiro Ltda. ME
Objeto: Confecção de figurinos com fornecimento de materiais dos artistas que farão o evento da encenação da Fundação da Vila de São Vicente – 2009.

Em exame: Dispensa de Licitação
Contrato nº 11-B/2009, de 21/01/2009 (fls.89/94)
Valor: R\$ 305.270,00

Responsáveis pela assinatura dos contratos:

Pela Contratante: Tércio Augusto Garcia Junior (Ex-Prefeito)

Pela Contratada:
TC-30981/026/11 Fernando da Silva Mendes
TC-30982/026/11 Valdecira Pereira Santos
TC-30983/026/11 Beatriz Afonso Mato
TC-30984/026/11 Kelly Cristina de Assis Isiara
TC-30985/026/11 Ivan Bodruc Chiarle
TC-30986/026/11 Wagner Arashiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Advogada: Maíra Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133)

As justificativas e documentos apresentados comprovam que os extratos dos contratos foram publicados no DOE, ainda que tardiamente.

Da mesma forma, demonstram que foram realizadas pesquisas de preços, nos termos do disposto no inciso III do artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93, para as contratações tratadas nos TCs 30982/026/11 (fls.147-TC-30981/026/11), 30983/026/11 (fls.150/152), 30984/026/11 – (fls.155).

Entretanto, são insuficientes para justificar os preços ajustados, nos contratos firmados com a Ilha Porchat Hotel Ltda (TC-30981/026/11); Matema Equipamentos Ltda.ME (TC-30985/026/11) e Arashiro & Arashiro Ltda. ME (TC-30986/026/11).

Além disso, não restou caracterizada situação emergencial, para embasar as dispensas de licitação, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93.

Pelo que se extrai da instrução dos autos, o evento “Encenação da Fundação da Vila São Vicente” ocorre, anualmente, desde 1982, na semana do aniversário da Cidade, e, por ser um evento previsível, as contratações necessárias, para a sua realização, deveriam ter sido precedidas de certames licitatórios, sendo insuficientes os argumentos da falta de disponibilidade financeira e da recusa dos artistas em se hospedar no hotel que havia vencido o convite realizado em 16.01.09¹.

Em face do exposto, voto pela irregularidade das dispensas de licitação e dos contratos, aplicando, em consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da mesma Lei, voto pela aplicação de multa ao Sr. Tércio Augusto Garcia Júnior, Prefeito Municipal à época, no valor correspondente a 200 UFESPs, por não ter observado o disposto no inciso IV do artigo 24 e inciso III do artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93, fixando desde já o prazo de 30 (trinta) dias para o seu recolhimento, depois de esgotado o prazo recursal.

Fixo, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal para que os responsáveis apresentem a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

¹ Fls. 140